



LEI Nº 6.557 , DE 07 DE JULHO

DE 2014

PUBLICADO
D. Oficial nº 125-
Data 07/07/14

Dispõe sobre o reajuste do vencimento, dos servidores públicos, que especifica, da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos efetivos da administração direta, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo do Estado do Piauí, na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar n. 38, de 24 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO

Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços

CLASSE	PADRÃO				
	A	B	C	D	E
I	724,00	729,00	734,00	739,00	744,00
II	A	B	C	D	E
	749,00	754,00	759,00	764,00	769,00
III	A	B	C	D	E
	774,00	779,00	784,00	789,00	801,15

.....” (NR)

Art. 3º O Anexo IV da Lei n. 5.589, de 26 de julho de 2006, no que se refere à tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO

Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços

CLASSE	PADRÃO				
	A	B	C	D	E
I	724,00	729,00	734,00	739,00	744,00
II	A	B	C	D	E
	749,00	754,00	759,00	775,30	801,50
III	A	B	C	D	E
	827,80	843,50	859,40	875,00	890,80

.....” (NR)

Art. 4º Na forma prevista na Constituição Federal e nas suas Emendas, fica assegurada a aplicação do disposto nos art. 1º a 3º desta Lei aos proventos de aposentados e pensionistas.

Art. 5º O art. 13 da Lei n. 5.755, de 8 de maio de 2008, no que diz respeito ao valor da gratificação de retorno à atividade, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....
.....”

GRATIFICAÇÃO DE RETORNO À ATIVIDADE

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
(...)	(...)
Subtenente	885,00
1º Sargento	850,00
2º Sargento	820,00
3º Sargento	790,00
Cabo	750,00
Soldado	724,00

.....” (NR).

Art. 6º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de JULHO de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO